

COMISSÃO NORMATIVA DO DESENVOLVIMENTO URBANO - CNDU

PARECER NORMATIVO Nº 01 - CNDU

ASSUNTO: ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE DRIVE THRU

À SUPERINTENDÊNCIA

Atendendo ao que dispõe o Parágrafo 2º do ART. 27, da Lei nº 7987/96, compete ao IPLAM o enquadramento das atividades não relacionadas no Anexo 6, Tabelas 6.1 a 6.29, bem como a definição de suas Classes.

Isto posto, a atividade DRIVE THRU é enquadrada no Grupo Serviço, Subgrupo Serviço de Alimentação e Lazer - SAL, Classe Polo Gerador de Tráfego - PGT.1, PGT.2 e PGT.3, com área construída de até 2.000m², de 2.001m² a 3.000m² e acima de 3.001m², respectivamente.

O número mínimo de vagas para estacionamento, estabelecido para a atividade DRIVE THRU PGT.1, PGT.2 e PGT.3, são de uma vaga para cada 30,00m² de área útil, devendo ser computada como área útil, a área de piso descoberta destinada à colocação de mesas para atendimento a clientes.

Por se tratar de PGT, a implantação da atividade dependerá da apresentação de Relatório de Impacto sobre o Sistema de Tráfego - RIST, devendo o mesmo ser analisado pela CNDU.

A adequação e os parâmetros de implantação relacionadas às vias lindeiras, são os constantes do Anexo 8, Tabela 8,9.

Face ao exposto, submetemos o assunto a esta Superintendência para conhecimento e decisão.

Fortaleza, 26 de novembro de 1998

Roberto Sá Antunes Craveiro
Membro da CNDU

Luiz Fernando da Cruz Silva
Membro da CNDU

Luiz Gonzaga Pinto Neto
Membro da CNDU

Francisco Celio Falcão Queiroz
Membro da CNDU